

**Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, representante dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, nos termos da legislação vigente, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 1º semestre de 2006.**

## **PREÂMBULO**

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PROGRAMA PLR, aplicável ao 1º semestre de 2006, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

## **DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101/2000, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados – PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

## **DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos para o Programa PLR advêm do Lucro Líquido constante das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados no semestre em Lucros ou

Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento da PLR observará o disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## DOS PARTICIPANTES

**CLÁUSULA QUINTA** – Participam do Programa PLR os atuais funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil – FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, Entidades Sindicais, FENABB, AABB e ao Setor Público, observado o contido na Cláusula Sexta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário admitido até **31.12.2005** e que se afastou a partir de **01.01.2006**, ou que se afastou antes de **01.01.2006** e retornou durante o semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os critérios específicos constantes das cláusulas sétima, oitava e nona do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre. O pagamento será proporcional caso a posse tenha ocorrido no transcurso do semestre.

**Parágrafo Terceiro** – Ao funcionário admitido a partir de **01.01.2006** e em efetivo exercício em **30.06.2006**, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto** – Serão descontados os dias de afastamento por licença-interesse, licença para concorrer ou exercer mandato eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família – LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

**Parágrafo Quinto** – Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, cuja participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no semestre.

**Parágrafo Sexto** – Incluem-se no Programa PLR os funcionários demitidos a pedido a partir de **01.07.2006** e até a data da assinatura deste Acordo.

**Parágrafo Sétimo** – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as regras relativas ao modo de distribuição definidas nos Módulos Linear e Variável.

## DO MODO DE DISTRIBUIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor da PLR devida a cada participante é composto de duas partes, denominadas **Módulo Linear** e **Módulo Variável**, a serem pagas nos termos deste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Participam do **Módulo Linear** todos os funcionários mencionados na Cláusula Quinta deste acordo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **Módulo Linear** é de R\$ 2.226,49, constituído pelo somatório de:

- a) parcela de 4% do lucro líquido, dividida pela quantidade de participantes do Programa PLR, resultando no valor individual de R\$ 1.814,49; e
- b) parcela fixa no valor individual de R\$ 412,00.

**CLÁUSULA NONA** – O **Módulo Variável** é assim constituído:

- I. para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 410 – Categoria AC-04, Gratificação Semestral e R\$ 31,80, o que corresponde a R\$ 688,96;
- II. para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-científica: 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação Semestral e R\$ 31,80, o que corresponde a R\$ 1.168,79;
- III. para Caixas Executivos: 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação de Caixa e Gratificação Semestral, o que corresponde a R\$ 1.660,84;
- IV. para comissionados com Nível de Responsabilidade Funcional (NRF) 13 a 1 e Especial: de acordo com o cargo exercido, em percentuais específicos incidentes sobre o Valor de Referência (VR) e a verba Diferencial de Mercado (DM), quando for o caso. Os percentuais específicos constam do documento anexo a este Acordo.

**Parágrafo Único** – O **Módulo Variável** respeita as seguintes premissas:

- a) todo funcionário receberá 95% do VR e DM ou o valor constante dos incisos I, II e III do caput desta cláusula, conforme o caso, respeitadas as disposições da Cláusula Quinta;
- b) os funcionários cuja parte variável da PLR está acima de 95% do Valor de Referência e Diferencial de Mercado receberão a diferença que superar esse percentual, condicionado ao parâmetro descrito no caput, e no inciso IV desta cláusula e ao cumprimento do Acordo de Trabalho, observada a tabela abaixo:

<u>Placar da dependência (pontos)</u>	<u>Percentual de pagamento</u>
400 ou mais	100%
388,42 a 399,99	89%
372,69 a 388,41	77%
356,96 a 372,68	66%
341,24 a 356,95	54%
325,51 a 341,23	43%

- c) para os funcionários lotados na Direção Geral e em órgãos de apoio à gestão fazerem jus à parcela referida na alínea “b” acima, a dependência em que estão lotados deve ter atingido 325,51 pontos na perspectiva Resultado Econômico e 3,2 pontos no indicador Redução de Despesas;
- d) no caso dos funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB ou ao Banco Popular do Brasil - BPB, o recebimento do Módulo Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observadas as alíneas “a” e “b” retro;
- e) aos funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB ou AABB é garantido o pagamento até o limite de 95% do valor das vantagens mensais percebidas durante o 1º semestre/2006;
- f) aos funcionários cedidos ao Setor Público é garantido o pagamento da parcela equivalente a 95% da GEC – Gratificação Especial de Cessão ou ao valor correspondente a 95% da soma das verbas Vencimento Padrão – VP 30 – Categoria E-6, Gratificação Semestral e R\$ 31,80 (R\$ 1.168,79), conforme o caso;
- g) os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENAB, AABB ou ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre, fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso;
- h) aos funcionários demitidos a pedido, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, será pago, além do valor relativo ao Módulo Linear, 95% do VR e DM ou o valor constante das alíneas “I”, “II” e “III” do caput desta Cláusula, conforme o caso, referente ao Módulo Variável;
- i) a substituição de cargo comissionado ou de caixa executivo será considerada, para efeito da apuração do valor da participação devida, desde que ocorrida de forma ininterrupta durante todo o 1º semestre/2006, observado ainda que:
  - I) se o funcionário exercia cargo comissionado ou de caixa executivo em caráter de substituição e foi nomeado no decorrer do semestre fará jus ao valor proporcional da PLR no período da substituição e da efetivação, desde que a substituição tenha sido ininterrupta até a data da nomeação;
  - II) se o funcionário exercia cargo comissionado ou de caixa executivo em caráter efetivo e no decorrer do semestre perdeu a comissão ou a função de caixa executivo, mas continuou exercendo-a em caráter de substituição, fará jus ao valor proporcional da PLR no período em que era efetivo e o da substituição, desde que esta tenha ocorrido de modo ininterrupto após a perda da comissão ou da função de caixa.

## **DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Banco do Brasil S.A. compromete-se a efetuar o crédito aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em 48 horas, contadas desde a data da sua assinatura; para os funcionários mencionados na Cláusula Nona, parágrafo único, alíneas “b” (abaixo de 400 pontos) e “i”, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da mesma data.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2006.

Pelo Banco do Brasil S.A.

Pela Confederação Nacional dos  
Trabalhadores nas Empresas de Crédito

**Izabela Campos Alcântara Lemos**  
Diretora – DIRES  
CPF 340.698.281-68

**Lourenço Ferreira do Prado**  
Presidente  
CPF 004.431.231-87

**Vassili Chaves**  
Gerente de Divisão – DIRES  
CPF 144.907.301-87

**Gilberto Antonio Vieira**  
Secretário Geral  
CPF 221.153.079-68

**Rumiko Tanaka**  
Diretora de Finanças  
CPF 363.514.318-91

**Testemunhas:**

**Francisco Madeira Mauriz**  
Analista Sênior – DIRES  
CPF 048.211.223-91

**Luiz Alberto Barreiros**  
CPF 709.608.798-20